

PARECER 1153/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PR 8/1999.

Trata-se de projeto de resolução, de autoria das Nobres Vereadoras Aldaíza Sposati, Ana Maria Quadros, Lídia Correa, Maeli Vergniano, Maria Helena Pereira Fontes e Miriam Athiê, que visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a comemoração anual do "Dia Internacional da Mulher", em solenidade que deverá ocorrer em Sessão Plenária, durante o Pequeno e Grande Expediente, no dia 08 de março ou em data anterior ou posterior a esta, em que ocorra tal Sessão.

A medida encontra amparo nos artigos 193, 194 e 237, "caput", e inciso I do Regimento Interno - R.I. .

Assim sendo, somos

PELA LEGALIDADE.

Entretanto, é de se dizer que solenidades comemorativas, em virtude de decretos legislativos, resoluções e requerimentos, devem ocorrer em sessões solenes convocadas pelo Presidente. É o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, nos artigos 193 e 194.

Já o Pequeno e o Grande Expediente possuem, regimentalmente, finalidade própria. O primeiro, que tem duração máxima de 45 (quarenta e cinco) minutos, consiste em que o Presidente dê a palavra aos Vereadores, durante 05 (cinco) minutos para cada qual, a fim de que se manifestem sobre assuntos de sua livre escolha, não se permitindo apartes. Por outro lado, o Grande Expediente, que tem duração máxima de 60 (sessenta) minutos, consiste em que o Presidente dê a palavra aos Vereadores, durante 15 (quinze) minutos, improrrogáveis para cada orador, a fim de tratar de assuntos de sua livre escolha, sendo permitidos apartes. É o que dispõem os arts. 157, 159 e 160 do Regimento Interno.

Assim, não se pode interpor uma solenidade em meio ao Pequeno e/ou Grande Expediente, que têm, como vimos, duração regimental estabelecida, sem que haja prejuízo à palavra dos Vereadores.

A par disso, como inicialmente expusemos, o regimento prevê a convocação de sessões solenes para situações como a prevista na propositura.

Outrossim, a propositura também prevê que uma "comissão organizadora" será indicada para atuar junto ao Cerimonial. Tal disposição interfere na organização administrativa da Casa, na medida em que a organização de solenidades já compete ao Cerimonial, órgão previsto no organograma e vinculado à Presidência. Portanto, deve ser retirada, pois disposições dessa natureza devem ser subscritas pela Mesa da Câmara (art. 13, "b", 1 do R.I.).

Assim, visando adequar a propositura ao Regimento Interno da Casa, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /99 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/99

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, a comemoração anual do "Dia Internacional da Mulher".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica estabelecida na Câmara Municipal de São Paulo a solenidade anual de comemoração ao "Dia Internacional da Mulher" que ocorrerá em sessão solene convocada pelo Presidente para o dia 08 de março, ou em data posterior ou anterior a esta, em que ocorra sessão plenária regular dos trabalhos.

Art. 2º - A solenidade comemorativa consistirá em homenagem das vereadoras em exercício, às mulheres de destaque, de preferência da cidade de São Paulo.

Parágrafo Único. A bancada partidária que não contar com vereadora em exercício, será representada por sua liderança, que também homenageará uma mulher.

Art. 3º - A Câmara Municipal de São Paulo oferecerá às homenageadas, na ocasião, placa comemorativa alusiva à data.

Parágrafo Único. Caberá à Câmara Municipal de São Paulo prover a estrutura necessária para o evento.

Art. 4º - A organização da solenidade competirá ao cerimonial da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único - Durante a mesma legislatura, a presidência da solenidade, quando não exercida pelo presidente ou vice-presidente da Câmara, será atribuída, a cada ano, e sucessivamente, a uma das bancadas, da maior para a menor.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das despesas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Italo Cardoso - Relator

Arselino Tatto

Eder Jofre

Ivo Morganti

Luiz Paschoal